Sábado 27 de Outubro de 1928 — I Série — Número 248

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:228, que eleva à categoria de vila as povoações de Canas de Senhorim e de Santar.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:079 — Altera para três o número dos ofícios de escrivães do juízo de direito da comarca de Ovar.

Portaria n.º 5:679 — Determina a entrega de vários bens à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Maçãs de D. Maria, concelho de Alvaiázere.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:080 — Rectifica o decreto n.º 15:852, que aprova o regulamento da Caixa Económica do Montepio dos Sargentos de Terra e Mar.

Decreto n.º 16:081 — Proíbe a constituïção e registo de qualquer entidade individual ou colectiva que tenha por objectivo fabricar pólvoras.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:082 — Remodela o quadro do pessoal da Universidade do Pôrto.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:044, que promulga a lei orgânica das Faculdades de Direito.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Devidamente rectificado se publica o seguinte decreto, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 68, 1.ª série, de 28 de Março do corrente ano:

Decreto n.º 15:228

Tendo em vista o que foi representado pela Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, e a informação favorável do governador civil de Viseu, ouvidas as entidades competentes do concelho de Nelas;

Atendendo ao grande desenvolvimento atingido pela povoação de Canas de Senhorim e pela povoação de Santar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Canas de Senhorim, do concelho de Nelas, distrito de Viseu. É igualmente elevada à categoria de vila a povoação de Santar, do mesmo distrito e concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, em 21 de Março de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Artur Ivens Ferraz — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 16:079

Considerando que o movimento judicial da comarca de Ovar não justifica a existência de quatro ofícios de escrivães de direito;

Considerando que o Conselho Superior Judiciário deu parecer favorável à extinção de um dêles;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 284.º do Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), decretar o seguinte:

Artigo 1.º É alterado para três o número dos ofícios de escrivães do juízo de direito da comarca de Ovar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 27 de Outubro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José da Silva Monteiro.*

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:679

Manda o Govêrno da República Portuguêsa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos arti-